



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 3.971 /2025

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a implantação de sistema de identificação de policiais civis e militares por numeração, patente ou sobrenome, para o devido acolhimento das necessidades da sociedade.

**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Torna obrigatória a identificação visível dos policiais civis e militares do Estado da Paraíba em serviço, por meio de numeração, patente ou sobrenome, de forma clara e legível nos uniformes e demais vestimentas utilizadas no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** A identificação de que trata o art. 1º deve estar afixada na parte frontal e traseira do uniforme dos policiais, de maneira a permitir a imediata visualização por qualquer cidadão.

**Art. 3º** Em situações que envolvam atuação de policiamento ostensivo em manifestações, grandes eventos ou operações especiais, fica vedado o uso de qualquer equipamento ou acessório que obstrua ou dificulte a identificação do policial, salvo quando autorizado por justificativa fundamentada pela corporação.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

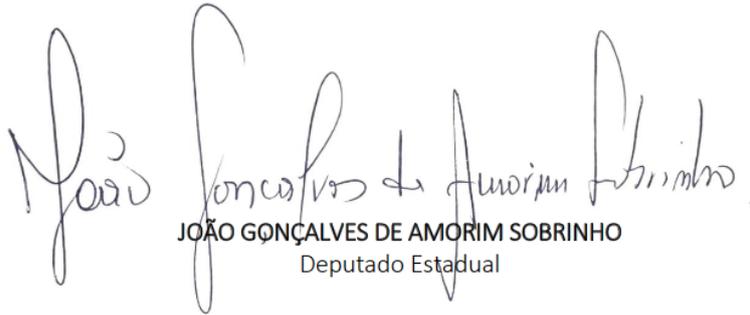
**Art. 5º** O Poder Executivo designará o órgão responsável pela fiscalização e aplicação desta lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

João Pessoa/PB, 21 de março de 2025.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.

  
JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

### JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A presente proposição tem por finalidade garantir a transparência e a segurança no relacionamento entre a população e as forças de segurança do Estado da Paraíba, mediante a obrigatoriedade de identificação visível dos policiais civis e militares durante o desempenho de suas funções.

A medida visa atender a um anseio da sociedade, garantindo que todo cidadão possa reconhecer e registrar a atuação policial de forma clara, evitando situações de abuso de autoridade e fortalecendo a confiança entre a população e os agentes de segurança.

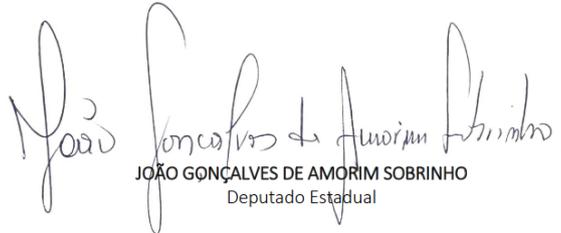
Experiências em outros estados e países demonstram que a identificação ostensiva dos agentes de segurança contribui significativamente para a redução de conflitos, promovendo uma atuação policial mais eficaz e responsável.

Ante ao exposto, considerando a relevância do tema e tendo em vista que a matéria aqui proposta atende os preceitos constitucionais e regimentais, trago à apreciação dos Nobres Pares a presente propositura, pedindo o apoio para sua aprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa Epitácio Pessoa

João Pessoa/PB, 21 de março de 2025.  
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



**JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO**  
Deputado Estadual